



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N°. 543/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o anteprojeto de Lei, que “INSTITUI O BANCO DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O objetivo do presente anteprojeto visa combater a mortalidade infantil, e a principal função dos bancos de leite é o apoio, proteção e promoção do aleitamento materno.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 2021.

ANA LUCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

APROVADO por _____ 16 _____ votos
REPROVADO por _____ - _____ votos
DEFERIDO (-)
Sala das Sessões, em 23/02/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N°. _____/2021

**“INSTITUI O BANCO DE LEITE
MATERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar O Banco de Leite Materno no Município de Araguari/ MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I – fornecer leite materno,sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém- nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II – contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art.2º - O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art.3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno – infantil;

II – conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III – estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2021.

ANA LUCIA RODRIGUES PRADO

Vereadora proponente